



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## LEI Nº 2243/2022

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mandaguacu e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguacu aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da resolução nº 08/2022 do Conselho Municipal de Assistência Social e do Decreto Municipal nº 8122/2022 que aprovam o plano de trabalho apresentado pela entidade, autorizado a firmar Termo de Fomento com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mandaguacu/Pr, com vigência de 12 meses, objetivando o repasse mensal de recursos à APAE por parte do Município de Mandaguacu para a promoção de medidas que visem a assegurar, no âmbito municipal, o ajustamento e o bem estar dos excepcionais, realizando atividades de oficinas pedagógicas, oficinas protegidas e classes especiais e manutenção do ensino especial, conforme plano de trabalho anexo à presente Lei, podendo ser aditivado a critério da administração pública.

**Art. 2º** O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no plano de trabalho, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2022 e 2023, onerando a seguinte despesa orçamentária: 07.03.08.243.0009.2.126.3.3.50.43.00.00.

**Art. 3º** A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicadas à matéria.

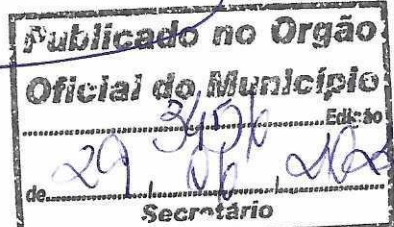
**Art. 4º** A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 5º** A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 do mesmo diploma legal.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 23 de junho de 2022.

  
Mauricio Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal



P.15